



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1279 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 09 de abril de 2013 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 10 de abril de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4376129/2013
Nome : COMARCA DE GOIANIA DIRETORIA DO FORO
Assunto : Compra

DESPACHO **768/2013**. Observados os preceitos legais, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Diretor Geral, à f. retro, para a aquisição de 6.000 (seis mil) vales-transportes de 2 (duas) viagens, do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, pelo valor unitário de R\$2,70 (dois reais e setenta centavos) e total de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Retornem os autos à Diretoria Geral para as demais providências.

Goiânia, 15 de março de 2013.

Des. Ney Teles de Paula
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo Nº : 4376129/2013
Nome : COMARCA DE GOIANIA DIRETORIA DO FORO
Assunto : Compra

DESPACHO Nº **1818/2013** – Versam estes autos sobre a aquisição de 6.000 (seis mil) vales-transportes de 2 (duas) unidades, totalizando 12.000 (doze mil) créditos.

O pleito se justifica por destinar a atender o convênio com a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (f. 04/05).

Declaração de f. 06 atesta que, nos termos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, o SETRANSP é o único agente comercializador do Vale-Transporte no Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Goiânia.

À f. 07, o SETRANSP apresenta orçamento no valor de R\$2,70 (dois reais e setenta centavos) para cada viagem no Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, totalizando R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) as 12.000 viagens.

Por se tratar de aquisição de produto de comercializador exclusivo, inexigível se torna a licitação, por força do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito e, no uso da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1693, de 7.8.2010, autorizo a aquisição dos vales-transportes objeto da presente, do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, pelo valor total de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), devendo os autos seguirem à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários nos termos da LC nº 101/00 e emitir a nota de empenho respectiva.

Em seguida, à ratificação do Senhor Presidente, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Após, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para os procedimentos complementares, inclusive publicações de praxe.

Goiânia, 15 de março de 2013.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4271297/2012
Nome : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto : Licitação

DESPACHO Nº **2427/2013** – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente da Ata de Reunião e Julgamento de f. 3.401, referente ao Edital de Licitação nº 160/2012 (f. 33/63), na modalidade **Concorrência do Tipo Menor Preço, Regime de Execução, Empreitada por Preço Global**, destinada à execução da obra de construção do Fórum Cível da Comarca de Goiânia-GO, conforme projetos e especificações constantes dos anexos do ato convocatório e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pela Comissão Permanente de Licitação e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa vencedora do certame, **MAPE CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor global de R\$ 87.419.108,48 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos).

À Diretoria Financeira para fazer juntada da nota de empenho respectiva e, em seguida, à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral, para os procedimentos complementares.

Goiânia, 03 de abril de 2013.

Wilson Gamboge Junior
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº :4187601/2012
Nome :SERMAT - Serv. Constr. e Eletrif. Matogrossense LTDA
Assunto :Apresentação de Conta

DESPACHO Nº **2794**/2013. Noticiam os autos que a empresa SERMAT – Serviços, Construções e Eletrificação Matogrossense Ltda apresentou conta, no valor de R\$308.540,47 (trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), protocolizada em 14.8.2012, relativa a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação de prédios do Poder Judiciário, concernente ao mês de julho de 2012, abrangendo 246 empregados.

O contrato com a empresa originou-se da licitação nº117/06, modalidade Pregão Presencial, sob sujeição aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 prorrogado mediante termos aditivos até seu termo em julho de 2012, por ter atingido o prazo limite do artigo 57 da LLC. Pelo despacho nº 717/DA, de f. 354/355, o Diretor Administrativo esclareceu que o contrato da SERMAT findou em 30.7.2012, sendo aquele o último pagamento, reconheceu o débito e atestou a NF de f. 3.

Naquela oportunidade informou, também, ter chegado ao seu conhecimento que a empresa não fez o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que prestaram serviços para este Tribunal e, em contato telefônico, a mesma deixou claro sua posição quanto a tais pagamentos, ao argumento de que iria aguardar ações trabalhistas propostas pelos empregados para sua efetivação.

Com efeito, tal fato ocorreu, o que levou este órgão a enfrentar sérios transtornos de ordem administrativa, uma vez que foram



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

propostas aproximadamente 200 (duzentas) reclamações trabalhistas contra o Tribunal de Justiça (Estado de Goiás), situação que envolveu um sem número de servidores do órgão atuando como prepostos, preparando documentos, além do tempo e despesas, incluindo intervenção do Senhor Presidente do TJ-GO, Procuradores do Estado de Goiás, para fazer frente às defesas nos processos judiciais, com evidentes prejuízos para este Tribunal, tendo em vista que não conta com estrutura de pessoal e de apoio para atender a tais demandas, que foram provocadas e aconteceram por única e exclusiva culpa da citada empresa.

Antes que ocorresse a propositura das ações trabalhistas, e a fim de resolver a questão, a Diretoria Administrativa buscou ajuda junto ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria de serventes, bem assim junto ao Ministério Público do Trabalho, sem êxito e notificada a empresa para que apresentasse os comprovantes dos acertos rescisórios dos seus empregados, que prestaram serviços neste órgão em face do contrato supracitado, em prazo mínimo, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções pertinentes, não houve retorno.

Como consequência, apesar da insistência da empresa para recebimento dos valores até então pendentes neste órgão, foi retido o pagamento em referência mais uma outra fatura que objetivava o pagamento das diferenças de repactuação do valor do contrato em face de reajuste salarial da categoria, que posteriormente foram utilizados em acertos trabalhistas na Justiça do Trabalho, a fim de assegurar que tais verbas não fossem imputadas ao Tribunal de Justiça.

Também naquela época foi emitido parecer jurídico sobre a matéria, de cujo teor inferia-se que os custos de tais rescisões já integraram os preços pagos mensalmente pelo Tribunal, razão pela qual, antes da liberação do pagamento em tela, deveria ser exigida, mediante comunicação



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

escrita, a comprovação de tais acertos e em caso de inobservância, pela gravidade do ato, cabia aplicação de penalidades contratuais.

Estando em fase final a tramitação do volumoso contingente de processos trabalhistas em que se viu o Tribunal de Justiça envolvido por culpa exclusiva da SERMAT, por descumprimento das obrigações contratuais, especialmente as da cláusula terceira, VI, VII, XXI, aplico à empresa SERMAT LTDA, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, com base na cláusula sétima, letra “b” e “d” do contrato, constituída de **suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos**, a contar da data de publicação do presente, devendo a empresa ser intimada nos termos do art. 87, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se cópia à Comissão Permanente de Licitação para cumprimento.

Dê-se ciência à Diretoria Administrativa e à Controladoria Interna.

Intime-se e publique-se.

Goiânia, 9 de abril de 2013.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral